



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 34/2025

Maceió, 16 de abril de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1013/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 09:55
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 288/2023 que “*Torna obrigatória a implantação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas com botão do pânico na Rede Estadual de Ensino de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 288/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado objetiva tornar obrigatória a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, cuja destinação refere-se, exclusivamente, à preservação da segurança e a prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de professores, alunos, colaboradores e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

Contudo, o art. 6º do referido projeto, ao instituir conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa, acaba usurpando a competência legislativa exclusiva da União para dispor sobre a matéria, razão pela qual o dispositivo mencionado infringe o contido no inciso I do art. 22 e no § 4º do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Além disso, invade em parte a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, na medida em que propõe ação governamental cujo planejamento, execução e monitoramento acabarão por recair sobre órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, tais como a Secretaria de Estado da Segurança – SSP e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em desconformidade com o art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, § 1º, II, b, e e, da Constituição Estadual, além da instituição de despesa pública (aquisição equipamentos, softwares, etc.), padecendo de vício de iniciativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 288/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA